PROJETO DE LEI Nº.191/2021

EMENTA: *DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO OSTOMIZADO.*

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e o Exmo. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte,

LEI:

Art. 1º. – Dispõe sobre a criação do programa de atendimento ao ostomizado no Município de Rio das Ostras.

Art. 2º. – O atendimento ao Ostomizado será prestado em unidade de saúde no Município, por equipe multiprofissional, evitando-se a mera distribuição de bolsas.

Art. 3º - A unidade de saúde deverá contar com equipe básica, formada por enfermeiro, assistente social, médico e auxiliar de enfermagem, capacitado para:

I - receber e cadastrar o paciente;

II- orientar quanto aos cuidados necessários com a ostomia e a importância da higiene na utilização adequada das bolsas;

III- orientar sobre a alimentação adequada;

IV - informar sobre os critérios estabelecidos para o fornecimento de bolsas e os tipos de bolsas disponíveis;

V - encaminhar para outros serviços quando detectadas quaisquer intercorrências;

VI - estabelecer com o paciente a periodicidade para a entrega das bolsas;

VII - prestar informações referentes aos direitos previdenciários e dos recursos existentes na comunidade.

VIII - estabelecer fluxos e mecanismos de referência e contra referência para a assistência às pessoas com ostomia na atenção básica, média complexidade e alta complexidade, inclusive para cirurgia de reversão de ostomias nas unidades hospitalares;

IX - promover a educação permanente de profissionais na atenção básica, média e alta complexidade para a adequada atenção às pessoas ostomizadas.

Art. 4º - A unidade de saúde deverá manter um controle junto à ficha cadastral do paciente inscrito, constando todos os atendimentos comprovadamente prestados, a quantidade e tipo de bolsas fornecidas e prever a quantidade e tipo de bolsas fornecidas, assim como a assinatura de quem as recebeu.

Art.5°- O responsável pelo serviço deverá elaborar relatório mensal das bolsas fornecidas e prever a quantidade de bolsas a serem adquiridas em tempo hábil, para que seja evitada a descontinuidade do atendimento e encaminhar o mesmo para a Comissão Técnica.

Art. 6º - Os equipamentos fornecidos deverão atender as necessidades do paciente, permitindo-lhe boa qualidade de vida e atendendo a cada necessidade de cada paciente.

Art. 7º - No âmbito da Secretaria de saúde , caberá à Comissão Técnica de Atenção à Pessoa com Ostomia: normatizar, supervisionar, controlar e avaliar a assistência prestada a esses pacientes em todo o município.

Art. 8º - Somente serão cadastrados no Programa de Atendimento ao Ostomizado com direito a receber bolsas de urostomia /colostomia / ileostomia, pacientes:

I - que comprovem atendimento cirúrgico com laudo de encaminhamento médico, constando o tipo de cirurgia realizada (em caso de atendimento cirúrgico pelo SUS, deverá constar o número da AIH).

II - residentes no Município de Rio das Ostras e que comprovem esta condição.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de setembro de 2021.

Rodrigo Jorge Barros
Vereador Autor

Justificativa

Torna-se indispensável à participação do Poder Público na área da Saúde de maneira que todo paciente tenha a mais adequada assistência nas unidades de saúde , com profissionais devidamente habilitados e capacitados, de maneira a evitar uma mera distribuição de bolsas de urostomia/colostomia/ileostomia, além de cadastrar, orientar, informar, acompanhar e assistir qualquer pessoa portadora de Ostomia no âmbito do Municipio de Rio das Ostras.

Rio das Ostras, 01 de setembro de 2021.

RODRIGO JORGE BARROS
Vereador-autor